

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/04/2022 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério da Economia/Câmara de Comércio Exterior/Comitê-Executivo de Gestão

RESOLUÇÃO GECEX Nº 321, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Altera a Nomenclatura Comum do Mercosul e sua correspondente Tarifa Externa Comum, conforme estabelecido nas Resoluções nº 42/21 e nº 43/21, do Grupo Mercado Comum do Mercosul.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o disposto na Decisão nº 31/04 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, nas Resoluções nº 42/21 e nº 43/21, do Grupo Mercado Comum, e na Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 192ª reunião, ocorrida em 21 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os códigos tarifários da Nomenclatura Comum do Mercosul, que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, conforme quadro a seguir:

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
1513.21.10	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	10	1513.21.1	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	
			1513.21.11	De cocombocaya(<i>Acrocomia totai</i>)	10
			1513.21.19	Outros	10
1513.29.10	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	10	1513.29.1	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	
			1513.29.11	De cocombocaya(<i>Acrocomia totai</i>)	10
			1513.29.19	Outros	10
2936.29.52	Nicotinamida	14	2936.29.52	Nicotinamida	2
2937.19.40	Menotropinas	14	2937.19.40	Menotropinas	2
2941.10.41	Penicilina G potássica	14	2941.10.41	Penicilina G potássica	2
2941.10.43	Penicilina G procaínica	14	2941.10.43	Penicilina G procaínica	2
3003.10.14	Penicilina G potássica	14	3003.10.14	Penicilina G potássica	8
3003.10.15	Penicilina G procaínica	14	3003.10.15	Penicilina G procaínica	8
3004.39.13	Menotropinas	14	3004.39.13	Menotropinas	8
3302.90.90	Outras	14	3302.90.9	Outras	
			3302.90.91	Misturas à base de substâncias odoríferas apresentadas sob a forma de microcápsulas	2
			3302.90.99	Outras	14
3804.00.20	Lignossulfonatos	10	3804.00.20	Lignossulfonatos	2

3920.20.12	De largura inferior ou igual a 50 cm e espessura inferior ou igual a 25 micrômetros (microns), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) igual ou superior a 6 %, de rigidez dielétrica igual ou superior a 500 V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos	2	3920.20.12	De largura inferior ou igual a 1 m e espessura inferior ou igual a 13 micrômetros (microns), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) igual ou superior a 6 %, de rigidez dielétrica igual ou superior a 500 V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos	2
3920.20.19	Outras	16	3920.20.19	Outras	16
8705.10	- Caminhões-guindastes		8705.10	- Caminhões-guindastes	
8705.10.10	Com haste telescópica de altura máxima igual ou superior a 42 m, capacidade máxima de elevação igual ou superior a 60 toneladas, segundo a Norma DIN 15019, Parte 2, e com 2 ou mais eixos de rodas direcionáveis	OBK	8705.10.10	SUPRIMIDO	
8705.10.90	Outros	20	8705.10.20	Com todos os eixos de rodas direcionáveis e capacidade máxima de elevação inferior a 100 t	OBK
			8705.10.30	Com capacidade máxima de elevação igual ou superior a 100 t	OBK
			8705.10.90	Outros	20

Art. 2º Ficam alterados os códigos tarifários da Nomenclatura Comum do Mercosul e respectivas alíquotas do imposto de importação constantes do Anexo II da Resolução Gecex nº 272, de 2021, conforme quadro a seguir:

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)	ALÍQUOTA (%)	FUNDAMENTAÇÃO
1513.21.11	De coco mbocaya (Acrocomia totai)	10	9	Art. 7º
1513.21.19	Outros	10	9	Art. 7º
1513.29.11	De coco mbocaya (Acrocomia totai)	10	9	Art. 7º
1513.29.19	Outros	10	9	Art. 7º
2936.29.52	Nicotinamida	2	0	Art. 7º
2937.19.40	Menotropinas	2	0	Art. 7º
2941.10.41	Penicilina G potássica	2	0	Art. 7º
2941.10.43	Penicilina G procaínica	2	0	Art. 7º
3003.10.14	Penicilina G potássica	8	7,2	Art. 7º
3003.10.15	Penicilina G procaínica	8	7,2	Art. 7º
3004.39.13	Menotropinas	8	7,2	Art. 7º
3302.90.91	Misturas à base de substâncias odoríferas apresentadas sob a forma de microcápsulas	2	0	Art. 7º
3302.90.99	Outras	14	12,6	Art. 7º
3804.00.20	Lignossulfonatos	2	0	Art. 7º
3920.20.12	De largura inferior ou igual a 1 m e espessura inferior ou igual a 13 micrômetros (microns), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) igual ou superior a 6 %, de rigidez dielétrica igual ou superior a 500 V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos	2	0	Art. 7º
3920.20.19	Outras	16	14,4	Art. 7º
8705.10.20	Com todos os eixos de rodas direcionáveis e capacidade máxima de elevação inferior a 100 t	0	BK	
8705.10.30	Com capacidade máxima de elevação igual ou superior a 100 t	0	BK	
8705.10.90	Outros	20	18	Art. 7º

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do ComitêSubstituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.